



PARECER TÉCNICO Nº 003/2019 – GIMUC/DIUC/IEF/SISEMA

EMENTA: Dispõe sobre os pareceres de vista elaborados para o plano de manejo da Estação Ecológica de Arêdes apresentado na Câmara Proteção à Biodiversidade – CPB.

1. BREVE HISTÓRICO

O plano de manejo da Estação Ecológica de Arêdes foi pautado junto com o plano do MN da Serra da Moeda na **1ª Reunião Ordinária (RO) da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB em 30/01/17**. Os planos foram retirados de pauta com os pedidos de vista conjunta dos conselheiros da FIEMG e SINDIEXTRA e também dos conselheiros da AMDA e ANGÁ, conforme abaixo:

Ata da 1ª RO: 10.2) Plano de Manejo – Monumento Natural da Serra da Moeda.
Apresentação: Gerentes do Monumento Natural da Serra da Moeda e Estação Ecológica de Arêdes. Plano de Manejo **retirado de pauta** com pedido de vista do conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti e vista conjunta solicitada pelos conselheiros Gustavo Bernardino Malacco da Silva e Lauro Ângelo Dias Amorim.

Na reunião seguinte, **2ª RO em 20/02/17**, foram apresentados os pareceres de vista, mas os planos foram baixados em diligência em atendimento ao parecer da FIEMG e SINDIEXTRA. Durante a reunião, a Câmara aprovou a criação de um grupo de trabalho para discussão dos planos de manejo do MN Serra da Moeda e da EE Arêdes, conforme abaixo:

Ata da 2ª Reunião: 9.1) Plano de Manejo Monumento Natural da Serra da Moeda.
Apresentação: gerentes do Monumento Natural da Serra da Moeda e da Estação Ecológica de Arêdes. Retorno de vista: conselheiros Thiago Rodrigues Cavalcanti, Gustavo Bernardino Malacco da Silva e Lauro Ângelo Dias Amorim. Plano de manejo **baixado em diligência pela Presidência em atendimento ao parecer de vista conjunto Fiemg e Sindiextra**, que apresentou a seguinte conclusão: “Diante do exposto, verificamos que os planos de manejo possuem erros na definição da zona de amortecimento e normas que se encontram em desacordo com a legislação vigente. Diante disso, sugerimos que os planos de manejo sejam baixados em diligência para adequação, conforme propostas elaboradas neste relato”. Conforme determinado pela Presidência, a baixa em diligência deverá considerar também o parecer de vista apresentado pela Angá e as considerações registradas nesta sessão pelos conselheiros. A Câmara aprovou a criação de um grupo de trabalho,



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação
Gerência de Unidades de Conservação

conforme proposta da conselheira Lígia Vial Vasconcelos, para tratar sobre o plano de manejo. A composição do GT e sua formatação será confirmada posteriormente pela Secretaria Executiva.

Na **7ª reunião em 24/07/2017** e na **8ª reunião em 21/08/2017**, os planos de manejo voltam para pauta da CPB, mas foram retirados de pauta com pedido de vista.

Decisões 7ª RO da CPB de 24/07/2017: Plano de Manejo - Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e da Estação Ecológica Estadual de Arêdes. Responsável: Gerencia de Unidade de Conservação - GEUC. **PEDIDO DE VISTAS** pelos conselheiros Geraldo José dos Santos, representante do CREA/MG, Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da FIEMG, Carlos Alberto Santos Oliveira, representante da FAEMG e Rogério Pinto Vasconcellos, representante do SINDIEXTRA.

Decisões 8ª RO da CPB de 21/08/2017: Plano de Manejo - Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e da Estação Ecológica Estadual de Arêdes. Responsável: Gerencia de Unidade de Conservação - GEUC. **RETIRADO DE PAUTA.**

Em 28/12/2017, a ALMG aprovou a Lei 22.796 que no Art. 84 alterou os limites da EE Arêdes ficando impróprio o plano de manejo elaborado. Devido a isso, o plano de manejo da EE Arêdes não foi mais pautado para a CPB.

No entanto, o Ofício Circular AGE/ASSAGE nº 852/2019, em anexo, traz a indicação de cumprimento da determinação judicial que deferiu a cautelar para suspender as disposições do art. 84 e do anexo VI da Lei 22.796/2017. Portanto, os limites da UC retornaram para o mesmo tratado no plano de manejo. O plano de manejo da EE Arêdes volta à CPB hoje para discussão dos pareceres e aprovação.



2. DISCUSSÃO DOS RELATOS DE VISTA

2.1. Parecer de vista AMDA e Angá de 15/02/2017

O parecer de vista da AMDA e Angá tratou apenas do plano de manejo do MN da Serra da Moeda.

"Ref. : Análise do plano de manejo do Monumento Natural da Serra da Moeda, elaborado pela Detzel Consulting".

2.2. Relato de vista FIEMG e SINDIEXTRA de 15/02/2017 (item II será tratado primeiro)

2.2.1. Item II – “Normas gerais para a zona de amortecimento da Estação Ecológica de Arêdes: Algumas normas para a zona de amortecimento da Estação Ecológica de Arêdes não encontram amparo na legislação vigente, especialmente o artigo 36 da Lei Federal 9.985/00 e a Resolução CONAMA 428/2010, dentre elas: ...”

NORMAS PROPOSTA NO PLANO DE MANEJO	ALTERAÇÕES APROVADAS NO GT
II - Todas as empresas e empreendimentos da ZA poderão ser alvo de ajuste de um Termo de Compromisso Ambiental, em comum acordo, definindo compromissos e posturas de ambas as partes relacionadas à integração e colaboração para a proteção da UC;	Excluir
III – Compete ao gestor da UC, em conjunto com as instituições que integram o SISEMA, as ações de monitoramento ambiental, verificação de conformidades quanto ao licenciamento dos empreendimentos e, especialmente, quanto ao cumprimento de condicionantes estabelecidas nos	Alterar para: III - Compete ao gestor da UC acompanhar e apoiar, em conjunto com as instituições que integram o SISEMA, no que se refere as ações de monitoramento ambiental, verificação de conformidades quanto ao licenciamento dos empreendimentos e,



licenciamentos emitidos;	especialmente, quanto ao cumprimento de condicionantes estabelecidas nos licenciamentos emitidos.
IV - Todos os processos de licenciamento ou autorização ambiental de empreendimentos previstos para implantação na Zona de Amortecimento, deverão necessariamente passar por análise e emissão de parecer do gestor da UC, em conformidade com o rito processual vigente no SISEMA e na legislação pertinente;	Alterar para: IV - Os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), localizados na Zona de Amortecimento só poderão ser concedidos após autorização do órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010. A autorização deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. Nos processos de licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e localizados na zona de amortecimento, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010.
V - O uso de defensivos agrícolas deve ser controlado e restrito às Classes autorizadas (proibido o uso de defensivos de Classes I e	Manter



II e aplicação por aeronaves), devendo tais usos ser notificados à gerência da UC;	
VI - Os proprietários que desenvolvem atividades agropecuárias deverão ser estimulados a receber orientação e auxílio de técnicos sobre técnicas agrícolas e pecuárias de produção sustentável e com mínimo impacto;	Manter
VII - Os proprietários que desenvolvem atividades silviculturais (plantio e corte de eucalipto ou outras espécies florestais exóticas), na ZA da UC, deverão obedecer às leis vigentes do Código Florestal Brasileiro e normas estaduais e municipais vigentes, devendo sofrer a fiscalização pertinente ao tema;	Manter
VIII - Estão vetadas implantações de empreendimentos baseados em plantios comerciais de espécies biológicas invasoras, especialmente florestais dos gêneros <i>Pinus spp.</i> , acácia <i>Acácia spp.</i> , goiabeira <i>Psidium guajava</i> , e outras conforme lista de espécies invasoras constante na Instrução Normativa IBAMA Nº 7, de 2 de julho de 2012;	Excluir
IX - Deverão ser encaminhados aos órgãos licenciadores e divulgados junto aos demais segmentos da sociedade os limites e as normas de uso e ocupação da zona de amortecimento;	Manter
X - Não são permitidas atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do	Excluir



meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota da EEE de Arêdes, sem autorização dos órgãos competentes e com a anuência do IEF, o qual deverá analisar a pertinência da realização dos estudos necessários;	
XI - As instalações na ZA deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos;	Alterar para: XI - As instalações na ZA deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente.
XII - As edificações que vierem a ser construídas na ZA não poderão interferir na qualidade paisagística da UC.	Excluir

2.2.2. Item I - “Dessa forma, sugerimos que as áreas urbanas estabelecidas e as áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos sejam excluídas das zonas de amortecimento”.

2.2.2.1. DIRETRIZES PARA A ZONA DE AMORTECIMENTO PROPOSTAS PELO PLANO DE MANEJO

A Zona de Amortecimento foi criada pelo artigo 2º, inciso XVIII da Lei nº 9.985/2000, que a define como o "entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

As zonas de amortecimento não fazem parte das UC's, mas, localizadas no seu entorno, têm a função de proteger sua periferia, ao criar uma área protetiva que não só as defenda das atividades humanas, como também previnam a fragmentação, principalmente, o efeito de



borda, já que a área limítrofe à UC está exposta a uma gama de efeitos degradadores, o que a torna mais vulnerável a quaisquer alterações físicas (maior penetração do sol e do vento), químicas (luminosidade e umidade do solo) e biológicas (mudanças na interação entre as espécies), influenciando negativamente a estabilidade e o equilíbrio do ecossistema. Sem o devido controle, atividades humanas desenvolvidas próximas a uma área protegida podem afetar significativamente os atributos desta UC, não permitindo que a mesma execute sua função de preservação.

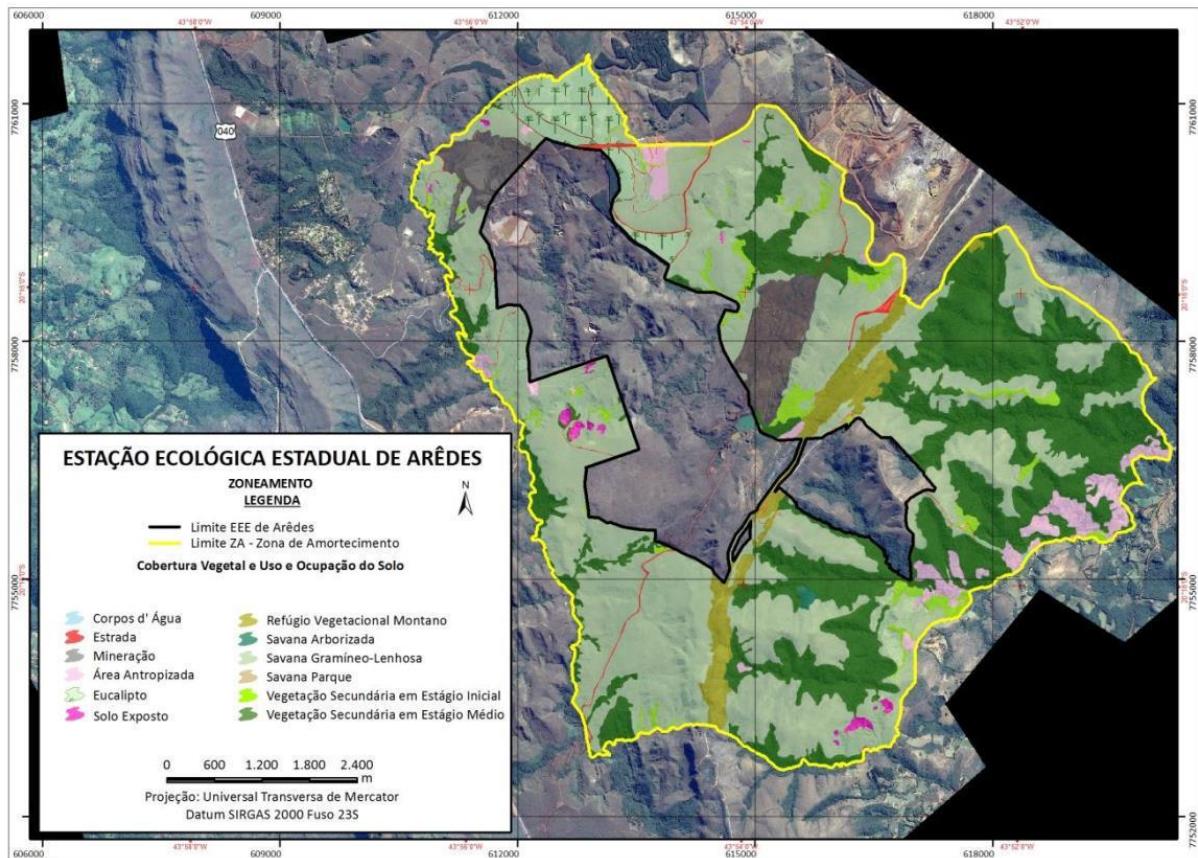
O elemento de ligação territorial estabelecido de maneira formal entre a ESEC Aredes e o MONA Serra da Moeda é a Zona de Amortecimento, devendo imprimir importância maior a normas que visam à proteção ambiental e a compatibilização com as ações humanas desenvolvidas no entorno das UC's.

A zona de amortecimento para a EEE de Arêdes resultou em uma área com suficiente extensão para propiciar a proteção da UC e com delimitação definida por elementos visíveis em campo, tais como estradas, divisores de água, cursos-d'água e outros similares que contornam a UC para facilitar a identificação dos limites e com isso facilitar a atuação da equipe de gestão da UC conforme mostra a Figura 1 a seguir.

Além disso, deve-se considerar que o novo roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais (2018), traz a questão da zona de amortecimento e áreas urbanas da seguinte forma: “áreas **urbanas consolidadas**, conforme definidas no plano diretor ou legislação pertinente, **deverão ser evitadas** e somente devem ser consideradas quando nelas ocorrerem atividades humanas que comprometam os objetivos de criação da UC ou se insiram sobre áreas de importância ambiental destacada para estes objetivos”.



Figura 1 - Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Aredes.



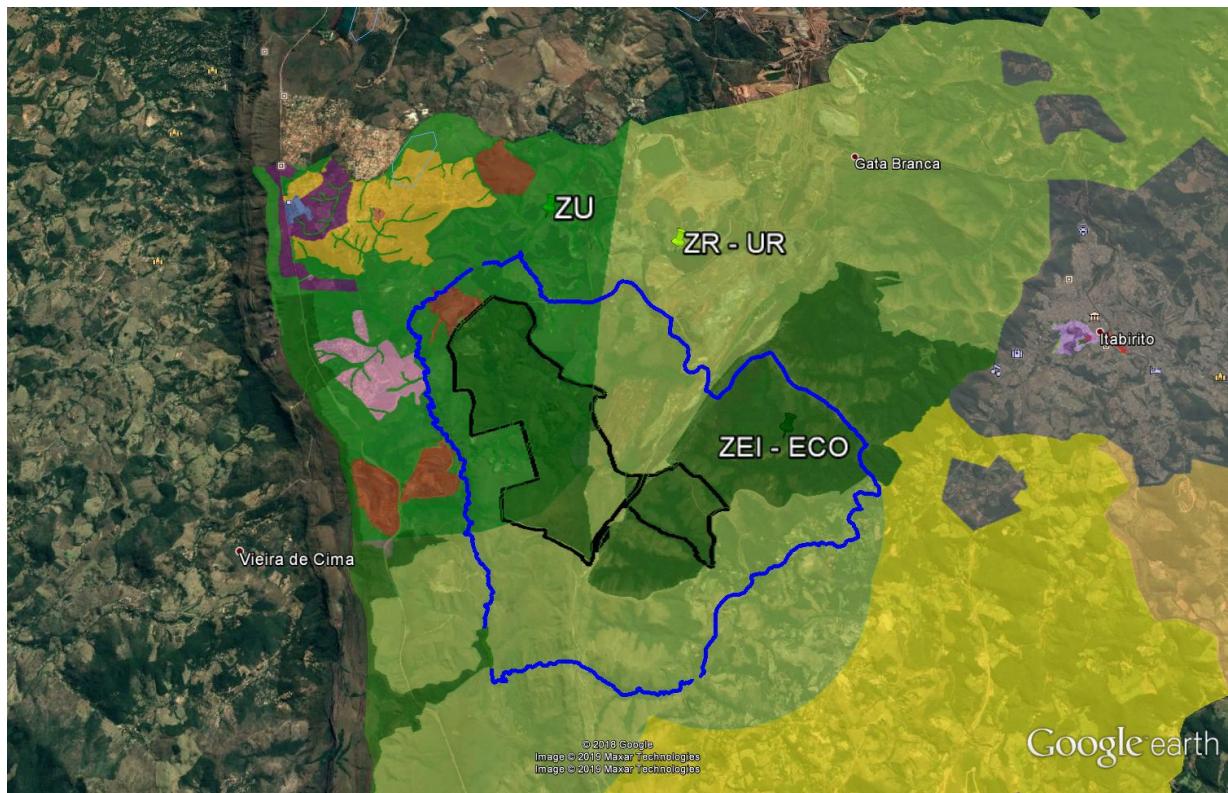
Fonte: Plano de Manejo da EE Arêdes.

2.2.2.2. DIRETRIZES VIGENTES NO PLANO DIRETOR DE ITABIRITO

Conforme o Plano Diretor de Itabirito, Lei Municipal nº 3.323, de 08 de julho de 2019, os limites da Estação Ecológica Estadual de Aredes estão inseridos na Zona Especial de Interesse de Proteção e Conservação – ZEI-ECO, Zona de Proteção Ambiental Especial – ZPA Especial da Zona Urbana e na Zona Rural Especial de Uso Restrito – ZR – UR, Figura 2.



Figura 2: Macrozoneamento Municipal



A zona de amortecimento proposta no plano de manejo incluem a Zona Rural Especial de Uso Restrito - ZR-UR, Zona Especial de Interesse de Proteção e Conservação Ecológica - ZEI-ECO, ambas na Zona Rural – ZR (macrozoneamento) e voltadas para o centro urbano do município, enquanto a porção voltada para a BR-040 encontra-se as Zona Minerária - ZM, compreendendo a área da Herculano Mineração, e a ZPA - Zona de Proteção Ambiental, ambas classificadas como Zona Urbana – ZU (macrozoneamento), Figura 3.

Em resumo, a ZA abrange as seguintes zonas do Plano Diretor:

I. Na Zona Urbana:

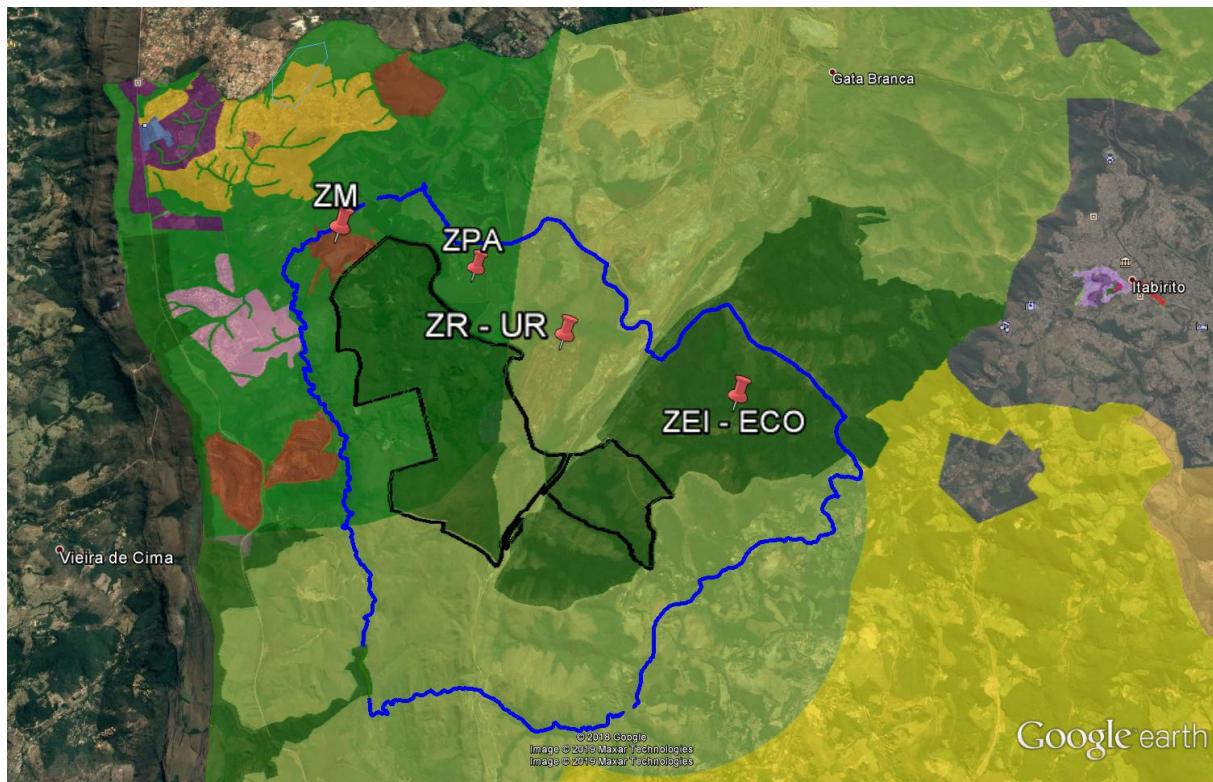
- I.I. Zona de Proteção Ambiental – ZPA;
- I.II. Zona Minerária – ZM.

II. Na Zona Rural:

- II.I. Zona Rural de Uso Restrito – ZR-UR;
- II.II. Zona Especial de Interesse de Proteção e Conservação Ecológica – ZEI-ECO.



Figura 3 - Zoneamento do Plano Diretor Municipal e Zona de Amortecimento proposta



Conforme Art. 36 do Plano Diretor vigente, "o macrozoneamento do Município de Itabirito/MG define-se a partir da identificação das unidades de conservação que abrangem o território municipal, do estabelecimento de uma hierarquia de áreas de prioritário interesse ambiental, do reconhecimento das condições geológicas, da necessidade de preservação do patrimônio cultural e da inserção de Itabirito no Colar Metropolitano da RMBH", cujas macrozonas de interesse da Estação Ecológica Estadual de Aredes são definidas como:

I. Zona Urbana - ZU: corresponde às áreas inseridas nos perímetros urbanos da Sede Municipal de Itabirito, das sedes dos distritos de Acuruí, Bação e São Gonçalo do Monte e das Áreas Urbanas Especiais - URBE, incluindo as áreas já ocupadas, com usos múltiplos, e as áreas contíguas aptas à continuidade desses usos, destinadas ao crescimento futuro e que apresentam tendência à consolidação da ocupação urbana.

II. Zona Rural: corresponde à porção do território municipal que não está inserida no perímetro urbano, onde não será permitida a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo ou condomínios imobiliários de módulo urbano, devendo ser



observado, para fins de parcelamento do solo, o módulo rural estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo subdividida em:

- a) Zona Especial de Interesse de Proteção e Conservação Ecológica - ZEI-ECO:** corresponde às áreas do território municipal inseridas em Unidades de Conservação de Proteção Integral instituídas – Parque Nacional da Serra do Gandarela, Monumento Estadual Natural da Serra da Moeda e **Estação Ecológica de Arêdes** – e na Reserva Particular de Patrimônio Natural do Córrego Seco, devendo incorporar as UCs de Proteção Integral e as RPPNs que venham a ser criadas após a aprovação do Plano Diretor. O perímetro das ZEI-ECO corresponde ao perímetro das UCs de Proteção Integral e das RPPNs, sendo automaticamente consideradas as alterações promovidas através da legislação ambiental pertinente e posteriores à aprovação do Plano Diretor. Nas ZEI-ECO deverão ser priorizadas ações que visem a proteção e a preservação do patrimônio ambiental e cultural nelas inseridos, com especial atenção ao patrimônio hídrico, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades de uso econômico e/ou residencial de qualquer porte. Os usos culturais e de lazer serão tolerados, desde que observadas as diretrizes da legislação ambiental pertinente e o plano de manejo ou correspondente das UCs, ressalvados eventuais acordos judiciais e/ou outros acordos firmados pelos órgãos ambientais competentes.
- b) Zona Rural Especial de Uso Restrito - ZR-UR:** corresponde às áreas do território municipal inseridas na Área de Preservação Ambiental Sul da RMBH - APA SUL, nas Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação de Proteção Integral – excluídas as áreas contidas nos perímetros urbanos da Sede Municipal, dos Distritos e das Áreas Urbanas Especiais – e as Áreas de Preservação Permanentes - APP, devendo incorporar as UCs de Uso Sustentável, exceto as RPPNs, e as Zonas de Amortecimento das UCs de Proteção Integral que venham a ser criadas ou regulamentadas após a aprovação do Plano Diretor. O perímetro da ZR-UR corresponde ao perímetro da APA SUL e das Zonas de Amortecimento das UCs de Proteção Integral, sendo automaticamente consideradas as alterações promovidas através da legislação ambiental pertinente e dos respectivos planos de manejo posteriores à aprovação do Plano Diretor. Ademais, as Áreas de Preservação Permanente - APP protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes, são consideradas ZR-UR, ainda que não identificadas. Na ZR-UR, deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido



e de acordo com o Plano de Manejo das UCs, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos. Os usos culturais e de lazer, bem como o desenvolvimento de atividades residenciais e econômicas rurais, e a instalação de equipamentos institucionais de saneamento básico serão tolerados, desde que observadas as diretrizes da legislação ambiental pertinente. Quaisquer intervenções na ZR-UR deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

O Art. 39 define que "a ocupação e o uso do solo nas Zonas Urbanas do Município de Itabirito/MG ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes Zonas, considerando-se a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, o meio físico, a disponibilidade de infraestrutura, a capacidade de adensamento, a identificação de áreas adequadas ao desenvolvimento econômico municipal e de interesse social e a promoção da diversidade nos diversos núcleos urbanos", sendo as seguintes de interesse da Estação Ecológica Estadual de Aredes definidas como:

VII. Zona Minerária - ZM: corresponde às áreas onde são desenvolvidas atividades minerárias já consolidadas e suas estruturas acessórias, inseridas no perímetro urbano, onde devem ser desenvolvidas medidas de recuperação ambiental tão logo a atividade em exercício seja encerrada, sob responsabilidade das empresas mineradoras. Na ZM, após finalizada a atividade minerária, deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, conforme o disposto no seu Plano de Fechamento de Mina - PAFEM ou equivalente na ocasião.

X. Zona de Proteção Ambiental - ZPA: corresponde às áreas de prioritário interesse ambiental inseridas no perímetro urbano, abrangendo áreas de preservação permanente, áreas de expressiva concentração de vegetação e áreas consideradas inadequadas à ocupação urbana pelas características do sítio natural ou pela necessidade de conter a expansão do tecido urbano. Nas ZPAs deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades residenciais e de uso econômico de qualquer porte. As áreas de preservação permanente protegidas nos termos da legislação ambiental estadual e federal, especialmente aquelas correspondentes às margens de curso d'água e ao entorno de nascentes, são consideradas ZPA. A atividade minerária e suas estruturas acessórias poderão ser realizadas na ZPA, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, devendo ser observada a legislação ambiental municipal, estadual e federal pertinentes, bem como as normas de manejo das Unidades de Conservação.



XI. Zona de Proteção Ambiental Especial - ZPA Especial: corresponde às áreas do perímetro urbano inseridas em Unidades de Conservação de Proteção Integral instituídas e em Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN, devendo incorporar as UCs de Proteção Integral e as RPPNs que venham a ser criadas após a aprovação do Plano Diretor. O perímetro das ZPA Especial corresponde ao perímetro das UCs de Proteção Integral e das RPPNs inseridas no perímetro urbano, sendo automaticamente consideradas as alterações promovidas através da legislação ambiental pertinente e posteriores à aprovação do Plano Diretor. Nas ZPA Especial deverão ser priorizadas ações que visem a proteção e a preservação do patrimônio ambiental e cultural nelas inseridos, com especial atenção ao patrimônio hídrico, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades de uso econômico e/ou residencial de qualquer porte. Os usos culturais e de lazer serão tolerados, desde que observadas as diretrizes da legislação ambiental pertinente e o Plano de Manejo da UC, ressalvados eventuais acordos judiciais e/ou outros acordos firmados pelos órgãos ambientais competentes.

2.2.2.3. PLANO DE MANEJO x PLANO DIRETOR DE ITABIRITO

O Plano Diretor de Itabirito define a Zona de Proteção Ambiental - ZPA, como área de prioritário interesse ambiental, mesmo inserida no perímetro urbano, abrangendo áreas de expressiva concentração de vegetação e áreas consideradas inadequadas à ocupação urbana pelas características do sítio natural. Nesta região, a atividade minerária e suas estruturas acessórias poderão ser realizadas, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, devendo ser observada a legislação ambiental municipal, estadual e federal pertinentes, bem como as normas de manejo das Unidades de Conservação, reforçando o entendimento sobre o uso sustentável da zona de amortecimento, mesmo em área urbana.

Neste aspecto, pode-se observar uma convergência de interesses voltada a preservação da zona de amortecimento, por se tratar de área que apresenta vulnerabilidade alta em relação aos atributos ambientais. Mesmo a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) e a Zona Minerária (ZM), ambas classificadas como Zona Urbana, deverão ser priorizadas ações que visem a proteção ambiental e o uso sustentável da área, onde for permitido, sendo vedada a aprovação e/ou execução de projetos de parcelamento do solo de qualquer tipo, bem como a instalação de atividades residenciais e de uso econômico de qualquer porte.

A ZM, compreendida por parte da Herculano Mineração, foi inserida na zona de amortecimento da EEA por apresentar característica peculiar, pois parte do empreendimento privado encontra-se dentro dos limites da UC. Sendo assim, torna-se necessário mantê-la na ZA considerando a inviabilidade de desmembramento do

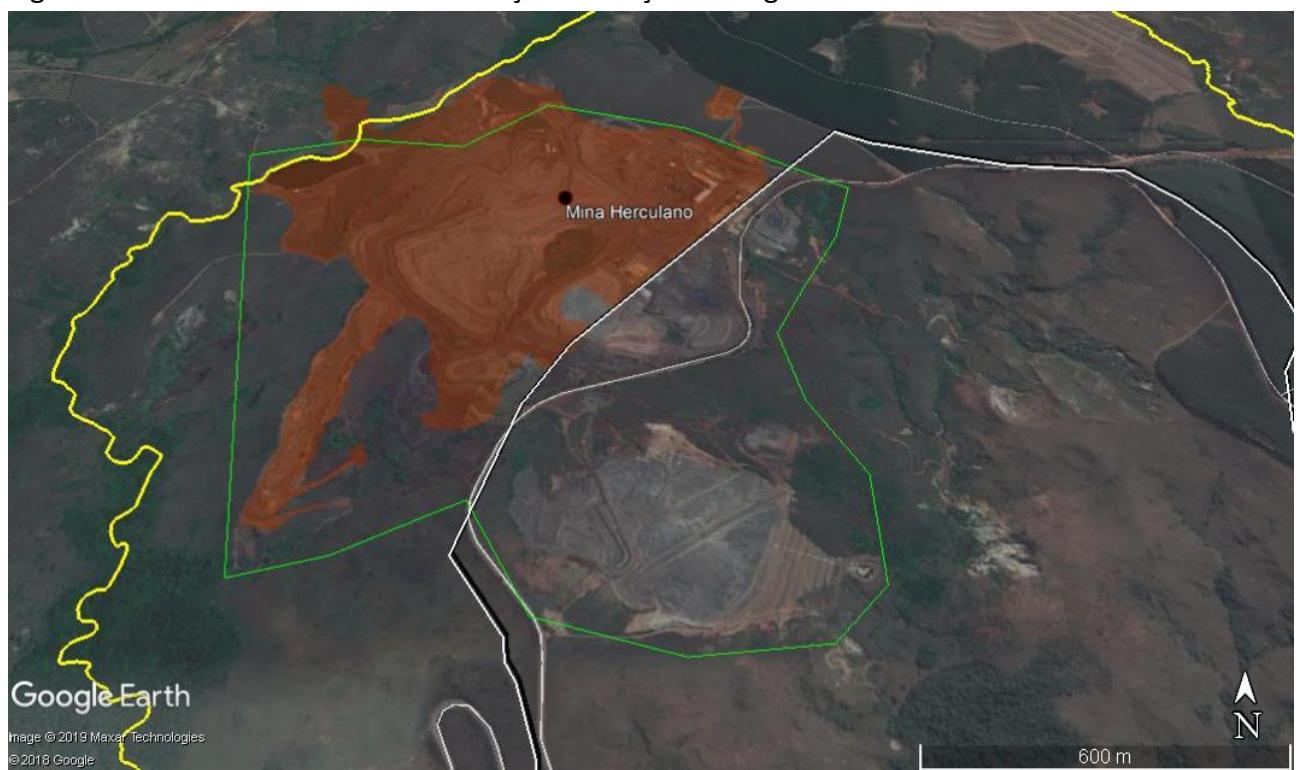


empreendimento. As atividades desenvolvidas, bem como as que serão desenvolvidas após a aprovação do plano de manejo, não podem ser dissociadas, pois afetam diretamente a UC.

É importante destacar que a Cláusula 2^a do TAC - IC nº 0024.08.000497-1, assinado entre a Herculano Mineração, autoriza o empreendedor a utilizar 111,3315 ha dentro da UC por 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo em 27/04/2009. Após este prazo, a Herculano Mineração deverá providenciar a recuperação ambiental e adequação para uso público.

A Figura 4 demonstra a área do empreendimento dentro e fora dos limites da UC (linha verde). A linha amarela indica os limites propostos para a zona de amortecimento e em branco o perímetro da UC. A área em marrom representa a Zona Minerária do Plano Diretor de Itabirito. Pode-se observar que parte da área industrial, bem como a Barragem B4 (atualmente sem operação) estão inseridas nos limites da UC.

Figura 4 - Limites da Herculano Mineração e Estação Ecológica Estadual de Arêdes.



3. CONCLUSÃO

Considerando que a EE Arêdes, conforme Art 4º do Decreto de criação nº 45.397 de 14/06/10, tem como objetivos principais a salvaguarda do complexo arqueológico de Arêdes



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Diretoria de Unidades de Conservação
Gerência de Unidades de Conservação

e todas as suas ocorrências e vestígios, a preservação dos remanescentes florestais e campestres em diferentes estágios de sucessão ecológica e dos mananciais que convergem para a bacia hidrográfica onde ocorre captação de água para abastecimento humano sendo necessário o estabelecimento de sua zona de amortecimento, afim de garantir uma melhor gestão do território, assegurando, principalmente, a conectividade biológica e hidrológica, protegendo nascentes e ressurgências e formando um corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e a Estação Ecológica de Arêdes;

Considerando que, segundo a Lei 9.987/2000, a zona de amortecimento é definida como "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade" e que o Plano Diretor de Itabirito, vigente desde 08/07/2019, definiu diretrizes de uso e ocupação do solo para áreas pertencentes a zona de amortecimento da EE de Arêdes de forma a compatibilizar os preceitos de proteção ambiental da legislação vigente;

Considerando que a zona de amortecimento proposta para a EE de Arêdes não apresenta conflito de interesses conservacionistas em relação as diretrizes propostas para o zoneamento presente no Plano Diretor de Itabirito vigente, seja para a zona rural quanto urbana;

Solicita-se à Câmara de Proteção à Biodiversidade a aprovação do plano de manejo da Estação Ecológica Estadual de Arêdes, incluindo as correções apresentadas pelo grupo de trabalho instituído por este Conselho.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

Henri Dubois Collet
Andréia Cristina Barroso Almeida
Helen Duarte Faria
Gerência de Manejo e Implantação de Unidades de Conservação
Diretoria de Unidades de Conservação
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS